



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA (UNEB)
CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSU)**

RESOLUÇÃO Nº 1.294/2017

Publicada no D.O.E. 16-08-2017, p. 24

Aprova a criação e regulamentação de participação especial de discentes de graduação em Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* no âmbito da UNEB, através do Programa de Formação Integrada.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSU), da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), no uso de suas competências legais e regimentais, considerando o que consta no Processo nº 0603160269274, em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a criação e regulamentação de participação especial de discentes de graduação em Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* no âmbito da Universidade do Estado da Bahia, através do Programa de Formação Integrada, conforme anexo único desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de julho de 2017.

José Bites de Carvalho

Presidente do CONSU

**OBSERVAÇÃO: O Anexo Único desta Resolução – Regulamento do Programa de Formação Integrada – discentes de graduação como especiais em cursos de pós-graduação stricto sensu, encontra-se disponível no site da Universidade.*

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSU N° 1.294/2017

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO INTEGRADA (PFI)

CAPÍTULO I Da Finalidade e Objetivos

Art. 1º. O Programa de Formação Integrada tem por finalidade o fortalecimento e a integração da tríade ensino, pesquisa e extensão.

Art. 2º. O Programa visa a participação de discentes de Graduação como discentes especiais em cursos de pós-graduação *stricto sensu*, oferecidos pela Universidade do Estado da Bahia.

Art. 3º. O ingresso do aluno se dará através dos processos de seleção para ingresso como aluno especial, em disciplinas optativas ofertadas por cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da UNEB.

Art. 4º. Os créditos obtidos nas disciplinas cursadas em que o aluno obtiver média de aprovação poderão ser aproveitadas no plano da graduação, de acordo com o Projeto Político Pedagógico do curso, devendo a solicitação ser encaminhada ao Colegiado do Curso de Graduação para análise, antes do início das atividades, obedecendo às orientações institucionais para o requerimento.

Art. 5º. Ao concluir a disciplina, o aluno que participar deste programa terá direito ao atestado de conclusão emitido pelo Programa de Pós-Graduação, em que conste: nota obtida, carga horária total da disciplina e ementa.

CAPÍTULO II Dos Critérios e Seleção

Art. 6º. Para que um aluno deste Programa venha a cursar uma disciplina ofertada, será necessário que ele se submeta e seja aprovado no processo seletivo de ingresso para discentes especiais do curso de Pós-Graduação *stricto sensu* ofertante.

Art. 7º. Os discentes que se candidatarem ao processo de seleção deverão atender aos itens estabelecidos por cada Programa em edital e preencher os seguintes critérios:

I- Estar devidamente matriculado no último ano e ter cursado o mínimo de 80% da carga horária total do curso;

II- ter participação comprovada em eventos e produções de natureza científica; e,

III- ter obtido média conceitual equivalente a 7,0 (sete) nas disciplinas cursadas, comprovada através do histórico escolar.

Parágrafo Único. A critério do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*, poderão ser requeridos critérios adicionais para a seleção e de acordo com as especificidade de cada curso, devendo estes virem descritos de forma clara no edital e no barema do processo.

Art. 8º. O número de vagas ofertadas ao Programa de Formação Integrada, por disciplina, será definido em edital por cada Curso, incluindo a opção da participação do candidato na ampla concorrência.

Art. 9º. A isenção no processo seletivo para candidatos vinculados ao Programa de Formação Integrada será definida a critério do Curso, salvo os casos garantidos pela legislação, devendo ter a definição estabelecida no edital da seleção.

CAPÍTULO III Das Competências e Atribuições

Art. 10. Das Pró-Reitorias de Ensino de Graduação (PROGRAD) e de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação (PPG):

- I- A elaboração de orientações, avisos e atos regulatórios complementares referentes ao programa;
- II- encaminhar ao Gabinete da Reitoria, através de processo administrativo, solicitações para deliberação dos Conselhos Superiores relacionados a atos regulatórios complementares referentes ao programa;
- III- acompanhar a participação dos Programas de Pós-Graduação e dos discentes dos cursos de graduação no Programa de Formação Integrada, através dos relatórios recebidos; e,
- IV- responder a atos não previstos neste regulamento.

Art. 11. Dos Departamentos:

- I- Acompanhar e validar as decisões do Colegiado referente aos discentes participantes do Programa e realizar encaminhamentos necessários junto às instâncias responsáveis;
- II- prestar atendimento, quando necessário, aos discentes participantes, ao Colegiado do curso ou ao Programa de Pós-Graduação;
- III- prestar informações, quando solicitadas, às instâncias superiores quanto à participação de discentes do Departamento no Programa;
- IV- propor às instâncias superiores quaisquer alterações ou medidas julgadas úteis ao funcionamento do programa; e,
- V- fornecer, através da Secretaria Acadêmica, documentos que comprovem que o discente está devidamente matriculado no último ano e que cursou o mínimo de 80% da carga horária total do curso.

Art. 12. Dos Colegiados de Cursos de Graduação:

- I- Orientar e acompanhar o aluno participante do Programa;
- II- propor aos Departamentos envolvidos quaisquer medidas julgadas úteis ao funcionamento do programa;

III- deliberar sobre os processos referentes ao aproveitamento dos estudos realizados no plano da graduação, de acordo com o Projeto Político Pedagógico do curso, obedecendo às orientações institucionais e a este regulamento; e,
IV- acompanhar a trajetória dos discentes até a conclusão da disciplina.

Art. 13. Dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*:

I- A divulgação, no âmbito da graduação, da existência de processo seletivo e das vagas para participação no programa;
II- orientar e fornecer informações aos candidatos;
III- enviar às Pró-Reitorias de Ensino de Graduação (PROGRAD) e de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação (PPG) a relação de discentes, participantes do programa, aprovados nos processos de seleção e matriculados no Sistema de Registro Acadêmico.
IV- acompanhar a execução de procedimentos acadêmicos, garantindo os registros da frequência, notas, etc., obtidos pelos discentes;
V- acompanhar e supervisionar os processos seletivos para o ingresso dos discentes;
VI- a execução da matrícula e o egresso do discente; e,
VII- emitir documentos acadêmicos pertinentes a discentes e docentes, incluindo a comprovação da conclusão.

Art. 14. Do aluno participante:

I- Participar de atividades acadêmicas e culturais promovidos pela disciplina ou pelo Programa, relacionados à formação;
II- solicitar, mediante procedimento estabelecido pelos Programas de Pós-Graduação, a comprovação de conclusão da disciplina;
III- submeter ao colegiado do curso de graduação o pedido de aproveitamento dos estudos concluídos;
IV- cumprir as obrigações acadêmicas relativas aos prazos e atividades técnicas e acadêmicas definidos no programa da disciplina;
V- manter-se em dia com as suas obrigações para com a Biblioteca e a Secretaria do Programa;
VI- será desligado do programa aquele aluno(a) que não cumprir os prazos relativos às suas obrigações acadêmicas, deixe de apresentar os produtos acadêmicos exigidos, demonstre conduta incompatível com o ambiente acadêmico e universitário ou produza qualquer tipo de fraude acadêmica; e,
VII- participar de todas as etapas do processo seletivo, conforme estabelecido em edital específico de cada seleção.

Parágrafo Único. A desistência do aluno ao curso, por vontade expressa do mesmo ou por abandono injustificado, não lhe assegurará o direito a voltar a cursá-lo. Para tais efeitos, considerar-se-á abandono a não realização da matrícula ou a ausência acima de 25% em qualquer disciplina, sem motivos justificados.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 15. Os casos omissos serão analisados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação e pela Pró-Reitoria de Graduação, ouvidos, quando necessário, a Procuradoria Jurídica e Conselhos Superiores da UNEB.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.